



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1893/2013.

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna nos termos da Lei Municipal nº 1855, de 30 de abril de 2013.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada às servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a concessão de licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Municipal nº 1855, de 30 de abril de 2013.

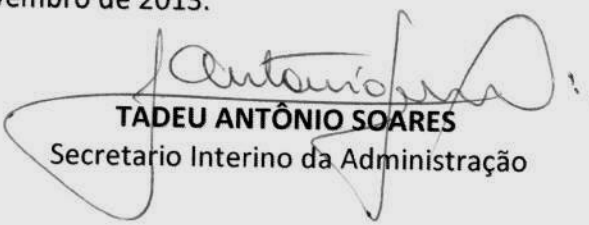
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de novembro de 2013.


TADEU ANTÔNIO SOARES
Secretario Interino da Administração